



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106001/2018

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARTINS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da administração direta, sediada na Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 08.153.462/0001-50, através do Pregoeiro, torna público que realizará no **dia 30 de julho de 2018 às 08h30min**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, a abertura do **Processo Administrativo nº, para o Sistema de Registro de Preços** na modalidade **Pregão Presencial nº 15/2018**, do tipo **“Maior desconto”**. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências contidas nas condições deste Edital e seus Anexos.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, lavagem, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Martins/RN por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

3.1 – A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de Habilitação: credenciamento na forma do item 05 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminado:

ENDEREÇO: Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN, CEP.: 59.800-000

DATA: 30 de julho de 2018

HORÁRIO: 08h30min

3.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Todos os licitantes interessados e Cadastrados Junto a Prefeitura de MARTINS/RN até três dias úteis anteriores a data de abertura dos envelopes de Proposta e Documentação de Habilitação;

4.2 – As licitantes interessadas deverão adquirir o Edital e seus respectivos Anexos, até o **2º dia útil** que antecede a data estabelecida para a reunião de recebimento e abertura dos Envelopes Proposta e Documentação, no horário de 08:00 as 12:00 Horas, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na **Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN, CEP.: 59.800-000.**

4.3 – Não poderão participar esta licitação:

4.3.1 – empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

4.3.2 – empresas que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;

4.3.3 – empresas que sejam declaradas inidôneas, em qualquer Esfera de Governo (Consulta nos Sistemas competentes);

4.3.4 – empresas que estejam sob recuperação judicial e extrajudicial, dissoluções ou liquidações;

4.3.5 – empresas que tenham funcionário ou membro servidor desta Prefeitura Municipal, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou ainda responsável técnico. Nesse caso deve ser apresentada declaração pela licitante de que o dirigente controlador ou responsável não possui cotas além do limite estabelecido, exceto Fundações;

4.3.6 – empresas constituídas sob forma de cooperativas e associações.

4.3.7 – Empresas não Cadastradas junto a Prefeitura Municipal de MARTINS/RN até o terceiro dia Útil anterior a data marcada para abertura dos envelopes com Proposta de Preço e Documentação de Habilitação.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1 – tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia autênticos RG, inclusive das Fundações.



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

5.1.2 – tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga e cópia autêntica da RG.

5.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto legível.

5.3 – Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, podendo a licitante participar de um ou mais itens, dependendo da sua capacidade operacional e credenciais, sem prejuízo de cumprir todas as exigências do edital e seus anexos. Um representante só poderá representar uma licitante.

5.4 – A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará na renúncia dos lances verbais, salvo por determinação expressa e fundamentada decidida pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, depois de ouvido o pregoeiro.

5.5 – Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação (cf. Anexo IV - Modelo C): e entregarão os envelopes Proposta Comercial e Habilitação, contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos e demais documentação pertinente, procedendo-se à sua imediata abertura e verificação da conformidade das propostas comerciais com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão obedecer às especificações e condições previstas neste Edital.

6.1 – A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

b) Número do Processo Administrativo e da modalidade – Pregão Presencial;

c) Descrição, de forma clara e sucinta, do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações detalhadas nos anexos integrantes deste Edital;

d) O Percentual definido para cada item, conforme seja o caso, em conformidade com as exigências do Edital. Valor calculado com todos os encargos legalmente exigidos.

e) A adjudicação será por item incluindo todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, encargos trabalhistas conforme a CLT, tributários, taxas bancárias e adicionais, despesas operacionais, eventuais encargos financeiros ou previsão inflacionária;



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

f) Na proposta deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, combustíveis, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto desta licitação;

g) Declaração de responsabilidade sobre a real capacidade para prestar serviços terceirizados, de acordo com as exigências de cada Item, devidamente detalhada em planilha que deverá ser apresentada pela licitante nos moldes do anexo I.

h) Prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais (12) doze meses, conforme regulamentação vigente, desde que haja interesse da Administração, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal, contados da data do respectivo registro, bem como o direito de manutenção dos contratos firmados dentro do prazo de vigência da Ata, na forma definida pelo inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, preservadas todas as vantagens a favor da Administração contratante.

i) A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias;

j) A falta ou incorreção do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma e não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.

k) A falta da data, rubrica, CNPJ (ou CPF) e/ou endereço completo, poderá ser suprida pelo Representante Legal, na sessão, desde que tenha poderes para esse fim.

6.2 – A proposta de preço deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Declaração formal do concorrente de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

6.3 – O preço registrado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização, o que poderá ser feito a requerimento formal do interessado ou de ofício pela Administração, neste caso, representada pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, como gerenciadora do Sistema.

6.4 – Será considerado o diferencial dos Tributos para fins de equalização de todas as propostas, quando couber, de acordo com o percentual atribuído por cada Ente da Federação (União, Estados e Municípios), podendo o Pregoeiro consultar no decorrer da sessão os respectivos Sites Oficiais ou realizar consultas **online**, a fim de confirmar qualquer tipo de alegação que porventura possa ser levantada contra qualquer licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

“PROPOSTA DE PREÇOS”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – A partir das **08h30min do dia 30/07/2018**, data e horário previsto no **item 03** deste Edital e, cumprida a obrigação prevista no **item 05** também deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Presencial nº 15/2018**, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances verbais.

7.2 – Para efeito de aceitabilidade serão levadas em consideração todas às exigências do **Item 06**, e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar pela manutenção dos veículos.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;

8.1.1 – No caso da proposta constar uma relação com vários Itens, os lances serão formulados por Item;

8.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 – Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser maior ao já mencionado.

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

8.6 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior desconto, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.7 – O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a Negociação: e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

9.2 – Analisada a aceitabilidade dos descontos obtidos, o Pregoeiro divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.

9.3 – Para efeito de classificação, o Pregoeiro adotará o critério previsto no inciso VI, do art. 11, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, instituído pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

9.4 – Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance que atenda ao Edital.

9.4.1 – Ocorrendo a situação referida no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

10 – DA HABILITAÇÃO:

10.1 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e Negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação, em envelope fechado e rubricado no fecho, com as seguintes informações em sua parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

10.2 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Original; ou
- b) Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado ou por cartório competente; ou
- c) Publicação em órgão de Imprensa Oficial.

Obs.: Os documentos serão autenticados por servidor até 24 horas antes da abertura dos envelopes de Proposta de Preço.

10.2.1 – Deverá constar do envelope a seguinte documentação:

10.1 – HABILITAÇÃO: JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de participação de Fundação impõe a comprovação de Autorização de Registro em Cartório do Estatuto e suas alterações (aditivos), tramitando junto ao Órgão controlador Ministério Público, como documento emitido pela Curadoria das Fundações, conforme indicação retro. Em sendo de utilidade pública, deve a licitante apresentar cópia da Lei que a reconhece. Em qualquer caso, para efeito de participação da licitante em qualquer dos Itens, deve ficar comprovado que a mesma está devidamente inserida e regularizada junto aos órgãos competentes, constando expressamente no original do Estatuto ou nos respectivos aditivos, se houver.

g) declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo, cf. Anexo IV, Modelo "A", deste Edital);

h) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo IV, modelo "B";

i) declaração fornecida pela Comissão de Licitação comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessário ao cumprimento ao objeto deste pregão presencial, cf. Anexo IV, modelo "D";.

a) - se, por qualquer motivo, a referida declaração, não estiver junto a documentação, será considerada, se não houver a segunda via em poder da Comissão de Licitação, para fins de habilitação e;

b) - a declaração de que trata esta condição será emitida no momento em que a empresa retirar o edital, diretamente na Comissão de Licitação;

j) Protocolo de Recebimento, emitido pela Comissão Permanente de Licitação e Assinada por representante da empresa, comprovando a retirada do edital junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, cf. Anexo IV, modelo "E";.

10.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN;



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND);

e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

h) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede da Proponente, para as empresas sediadas no Rio Grande do Norte;

obs.; os itens “g” e “h” podem ser substituídos por Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado.

i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

10.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede da proponente, que comprove a boa situação financeira da empresa, devidamente certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade sendo vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios. Deverá ficar comprovado a boa situação financeira da empresa proponente, evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, certificado pelo responsável pela empresa proponente e pelo contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo aos limites estabelecidos a seguir. Os índices contábeis deverão ser apresentados em folhas separadas, calculadas de forma clara e precisa.



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

c) as empresas optantes pelo simples nacional estão desobrigadas de apresentar o item 10.3 letra b, desde que comprovem tal condição, atualizada.

d) as empresas que se enquadram no que rege a Lei Federal Complementar nº 123/2006, devem apresentar balanço patrimonial ou demonstrativo contábil.

e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante

10.4 – A documentação acima elencada deverá estar com vigência plena na data designada para sua análise. No caso de documentos que **pela sua natureza** não constem data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

11 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

11.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da licitante vencedora.

12.2 – Será concedida, a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de **03 (três) dias** para apresentação da petição devidamente fundamentada.

12.3 – As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de MARTINS/RN, em dias úteis e nos horários de 8h00min às 12h30min. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou intempestivos.



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

13 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 – Caberão à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

13.2 – Caberão à Prefeitura Municipal de MARTINS/RN, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

14 – DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Termo de Contrato.

14.2 – Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.

14.2.1 – Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.2.2 – Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.3 – Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua Habilitação, conhecido após o julgamento.

14.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de MARTINS/RN poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.

14.5 – O contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 – Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 10.520/2002.

14.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

escrito da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN e desde que não afetem a execução objeto desta licitação.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Secretário Municipal Ordenador da Despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na forma constante da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

16.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **Pregão Presencial nº 15/2018**, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da **ADJUCATÁRIA**, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças, através da Secretaria Municipal de Administração, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

16.2.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

16.3 – À Prefeitura Municipal de MARTINS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos serviços executados pela **ADJUDICATÁRIA**, durante o mês, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

16.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.5 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal de MARTINS/RN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17 – DO CONTRATO

17.1 – Como condição de celebração do Termo de Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de Habilitação: exigidas na licitação.

17.2 – Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal de MARTINS/RN convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

17.3 – Outras condições tais como Vigência, Obrigações da Contratante, Obrigações da Contratada, Prazo de Execução, Garantia, Condições de Pagamento e Sanções, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta de preços.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

18.2 – Fica assegurado à Prefeitura Municipal de MARTINS/RN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de MARTINS/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de MARTINS/RN.

18.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

18.8 – Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Prefeitura Municipal de MARTINS/RN, sediada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº21, Centro.

18.9 – Integra este Edital, o Termo de Referência (Anexo I), a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II), Minuta do Termo de Contrato (Anexo III), Modelos de Declarações (Anexo IV) e Modelo de Proposta (Anexo V).

18.10 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de MARTINS/RN.



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

18.10.1 – As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.11 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução do objeto licitado.

18.12 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.931, de 19 de setembro de 2001, e subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

18.13 – Fica eleito o foro da Comarca de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

MARTINS/RN, 16 de julho de 2018.

JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA
PREGOEIRO



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289
C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN, onde presentes se encontram o Senhora **Olga Chaves de Queiroz Figueiredo**, brasileiro, Prefeita Municipal e legítimo representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.153.462/0001-50, sediada na Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, MARTINS/RN, e do outro lado o Senhor _____, _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, _____, legítimo representante da empresa _____, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**, os quais, pela presente “Ata de Registro de Preços”, resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 15/2018, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei federal nº8.666/93, com objetivo de disponibilizar aos Órgãos e Entes deste Município, preços para contratações futuras relativas a Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, lavagem, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Martins/RN por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – Os serviços e preços ora registrados são os constantes na Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** na Licitação – Pregão Presencial nº 15/2018.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

3.1 – O presente instrumento correrá por conta do FPM, ICMS, FUS, FMAS, PNATE, FUNDEB 40%, Recurso Próprio e Receita Tributária Municipal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, existente no orçamento vigente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência na execução dos serviços pactuados;

5.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária a realização de cada projeto, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento pela execução dos serviços acima serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhadas das certidões de “Regularidade Fiscal” previstas no Edital da Licitação – Pregão Presencial nº 15/2018, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Presencial nº 15/2018, homologado em ____ de _____ de 2018.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATARIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

9.1 – A validade desta Ata poderá ser prorrogada uma vez, pelo período de 12 (doze) meses, através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente pactuadas, quando a proposta apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições prevista na Clausula Sexta deste instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços contratados;
- c) Comunicar a **ADJUDICATÁRIA** a necessidade de alteração de algum projeto elaborado;
- c) Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento no tocante às obrigações assumidas;
- e) Comunicar a **ADJUDICATÁRIA** qualquer fato que prejudique o andamento dos serviços, bem como a sua qualidade e pontualidade;
- f) Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

11.2 – DA ADJUDICATÁRIA:

- a) Assinar o “Termo de Contrato” contendo as obrigações a serem assumidas para cada projeto a ser elaborado;



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

- b) Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata modificação de algum projeto, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;
- c) Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique o andamento dos serviços, bem como a sua qualidade e pontualidade;
- d) Possuir suporte técnico e equipamentos/materiais suficientes em seu escritório para a realização dos serviços;
- e) Prestar os serviços de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de MARTINS/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 15/2018 para o SRP e na legislação vigente.

- a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;
- b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

13.1 – Já deverão estar inclusos nos preços dos serviços, os valores dos materiais, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida na execução do objeto do presente instrumento.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO:

14.1 – As quantidades pactuadas poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mantidas todas as condições inicialmente pactuadas.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

15.1 – Fica reconhecido o direito da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

15.2 – Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à **ADJUDICATÁRIA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

15.3 – Da rescisão procedida com base nesta Cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Martins, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

MARTINS/RN, em ____ de _____ de 2018.

Olga Chaves Fernandes de Queiroz
Ordenadora de Despesa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN
CNPJ/MF nº 08.153.462/0001-50

Representante Legal
RAZÃO SOCIAL DA ADJUDICATÁRIA
CNPJ:



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289
C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11070001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____, QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXA ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE MARTINS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.153.462/0001-50, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **ANTONIA GILDENE COSTA BARRETO** e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal _____, brasileiro, _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, _____, de acordo com as formalidades constantes do **Processo Administrativo nº 1107001/2018**, referente ao Pregão Presencial nº 15/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 3.931/2001, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMERIO – DO OBJETO

1.1 –O objeto desta Contrato é a Ata de registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 15/2018, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei federal nº 8.666/93, com o objeto de prestação de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, lavagem, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

da frota de veículos da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN, Conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta vencedora.

1.1.1 – A prestação de serviços objeto desta licitação será feita diretamente pela(s) detentora(s), (EMPRESAS), da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações em anexo a esta Ata.

1.1.2 – Cumprir todas as obrigações definidas no Termo de Referência.

1.1.3 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante.

1.2 – Será mantido registro de até duas empresas na condição de classificadas e duas na condição de classificáveis desde que aceitem as mesmas condições proclamadas pela melhor proposta, inclusive quanto ao preço.

1.3 – Os serviços deverão ser realizados, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

1.4 – Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, a atividade necessária às unidades requisitantes sofra qualquer solução de continuidade.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Da Solicitação:

2.2.1 – Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Serviços (OS) e consequente Empenho Prévio, aos detentores da Ata.

2.2 – Da Prestação dos Serviços:

2.2.1 – De posse do documento acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, iniciará a prestação dos serviços, mediante comprovação ou atesto de realização.

2.2.2 – Para efeito de liberação será considerada vencedora a empresa que apresentar o maior desconto (1ª vencedora) a qual terá o prazo de 48 horas, contados da convocação formal (fax, e-mail, ofício, protocolo de liberação da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, etc.), para retirada da Ordem de Serviços e ou Empenhamento da Despesa quanto ao órgão/ente requisitante, após o



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

que estará autorizado o órgão/ente a convocar as demais na ordem de classificação, concedendo-lhes o mesmo prazo para atendimento.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato:

3.1.1 – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;

3.1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução deste das normas deste Contrato;

3.1.3 – Receber os serviços, verificando as condições de entrega e conferindo a compatibilidade das especificações constantes em sua proposta de preços com as Notas Fiscais, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, quando for o caso;

3.1.4 – Propiciar acesso dos empregados da **CONTRATADA**, às dependências da **CONTRATANTE**, para a prestação dos serviços;

3.1.5 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

3.1.6 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de entrega que ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser extrapolados;

3.1.7 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Contrato;

3.1.8 – Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;

3.1.9 – Rejeitar, com a devida justificativa, os serviços entregues fora das especificações contratadas ou com irregularidades.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato:

4.1.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

4.1.2 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN quando em suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

4.1.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN e/ou das unidades administrativas.

4.1.4 – Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN.

4.1.5 – Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos e/ou equipamentos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços.

4.1.6 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura Municipal de MARTINS/RN e/ou das unidades administrativas.

4.1.7 – Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

4.1.8 – Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem os serviços fornecidos.

4.1.9 – Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.1.10 – Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de Habilitação: e qualificação exigida na licitação.

Parágrafo Único – Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal de MARTINS/RN solicitado os serviços previstos para o respectivo período de vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de MARTINS/RN, nenhum débito alusivo ao restante dos serviços lhe adjudicados e não solicitados.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Pela execução dos serviços de cada item adjudicado à **CONTRATADA**, será pago o valor unitário ofertado em sua proposta de preços para o respectivo item adjudicado, totalizando, no final, um montante de R\$ _____ (_____). Nos preços estão incluídos mão-de-obra, frete, impostos, taxas e demais encargos necessários à execução do contrato.



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

5.2 – As despesas para a aquisição dos serviços objeto do presente certame são provenientes do Orçamento Geral do Município de MARTINS/RN, com a seguinte dotação orçamentária: Exercício _____, Unidade Orçamentária: _____, Projeto/Atividade _____, Fonte _____ – Recursos _____, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O Contrato ora firmada entre a Prefeitura Municipal de MARTINS/RN e a CONTRATADA terá validade da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, na forma regulamentar, sem prejuízo das prerrogativas conferidas pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – A(s) CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **30 (trinta) dias** do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, do item e/ou subitem, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

6.3 – A Prefeitura Municipal de MARTINS/RN no atendimento de interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste pelo período de até **90 (noventa) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

7 – CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **Pregão Presencial nº 15/2018**, o qual será pago através de transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, até, no máximo o 10 (dez) dias após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Secretaria de Finanças através pela Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, trabalhista, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

§1º – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

§2º – À Prefeitura Municipal de MARTINS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do serviço fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

§3º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289
C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

§4º – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Prefeitura Municipal de MARTINS/RN, cujas atribuições basilares são:

8.1.1 – emitir atestados de aceitação;

8.1.2 – emitir pareceres em todos os atos da Contratada, relativos à execução deste Contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do Contrato;

8.1.3 – exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pelos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Segundo – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **CONTRATANTE**, obrigará a **CONTRATADA**, à sua conta e risco a refazer os serviços rejeitados sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

8.2 – O prazo para retirada da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho será de até **03 (três) dias úteis**, contados dos respectivos pedidos.

Parágrafo Quarto – Para retirada de cada Ordem de Serviços e Nota de Empenho, quando houver, perante a unidade requisitante, a detentora da Ata de Registro de Preços, caso exigido por lei e a critério da **CONTRATANTE**, deverá apresentar a CND e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (documentos originais), desde que transcorrido **03 (três) meses**, contados da assinatura desta Ata.

Parágrafo Quinto – Unidades Requisiteiras: O objeto desta licitação poderá ser requisitado pelas unidades municipais, bem como quaisquer outras que vierem a aderir à(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive entidades da Administração Indireta interessadas, durante a sua vigência, desde que com a devida anuência da(s) detentora(s). Fica ainda admitida a possibilidade de carona dos



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

órgãos/entes da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer um dos Poderes de 100% dos itens registrados.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1– De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a Prefeitura Municipal de MARTINS/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Caso o serviço licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura municipal de MARTINS/RN, por prazo não superior a **dois (02) anos**, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Prefeitura Municipal de MARTINS/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.1.5 – A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de MARTINS/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **dez (10) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação;

9.1.6 – O valor da multa referida no subitem 9.1.2 desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de MARTINS/RN em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

9.1.7 – A critério da Administração, as sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **cinco (05) dias úteis**.

Parágrafo Único – As sanções previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4 desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de **10 (dez) dias**.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de **cinco (05) dias úteis**, à autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando caracterizados os seguintes motivos:

11.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

11.1.3 – Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo a **CONTRATANTE**, neste caso, comprovar a impossibilidade de conclusão dessas obrigações no prazo estipulado.

11.1.4 – Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

11.1.5 – Pelo desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE**;

11.1.6 – Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**.

11.2 – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente Contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, para que este se manifeste, no prazo de **05 (cinco) dias**, a seu respeito.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

13.1 – Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

15.2 – E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo subscritas.

MARTINS/RN, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

ANEXO IV – MODELO A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, para os fins de Habilitação: no Pregão Presencial nº 15/2018, para o Sistema de Registro de Preços, **declara** expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua Habilitação: no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Local e data

Nome e Assinatura do responsável



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

ANEXO IV – MODELO B

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, Para fins do disposto no inciso V, do artigo 2,7 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara sob as penas da lei que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Local e data

Nome e Assinatura do responsável



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

ANEXO IV – MODELO C

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes do edital do Pregão Presencial Nº. 15/2018.

Local e data

Nome e Assinatura do responsável



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

ANEXO IV – MODELO D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa: _____,
CNPJ/MF: _____._____._____/_____-_____, recebeu o instrumento convocatório/edital e respectivos anexos do Pregão Presencial n.º 15/2018, para o Sistema de Registro de Preços – SRP.

MARTINS/RN, ____ de _____ de _____.

JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA
PREGOEIRO



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289
C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

ANEXO IV – MODELO E

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL LICITAÇÃO Nº 15/2018 – PREGÃO PRESENCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF Nº _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2018.
(Local e Data)

Assinatura



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Proposta Comercial deve seguir modelo apresentado pelo correspondente Anexo, sem prejuízo da inclusão de esclarecimentos e itens adicionais que possam ser apresentados para efeito de mero registro no SRP desta Prefeitura.

A) SERVIÇOS MECÂNICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	HORA ESTIMADA (de trabalho)	PREÇO REFERÊNCIA	Percentual de Desconto
01	Mecânica em geral (motor, carburação, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador, etc...)	500	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
02	Retífica de motor a diesel	150	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
03	Funilaria e pintura	150	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
04	Tapeçaria	50	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
B) SERVIÇO DE AUTO SOCORRO (REBOQUE)				
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ESTIMADO (km a rodar)	PREÇO REFERÊNCIA	Percentual de Desconto
05	VEÍCULO DE PASSEIO	6000	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
06	RETROESCAVADEIRA	4000	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
07	TRATORES	1000	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
08	MOTONIVELADORA	5000	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
09	ÔNIBUS	5000	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
10	PA CARREGADEIRA	2000	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
11	CAÇAMBA	2000	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
12	CAMINHÃO	2000	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
13	VAN	4000	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
C) SERVIÇO DE LAVAGEM				
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA (*)	PREÇO	Percentual de



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

		SIMPLES(**) COMPLETA	UNITÁRIO	Desconto
14	VEÍCULO DE PASSEIO	800 (*) / 400 (**)	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
15	MOTONIVELADORA	20 (*)	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
16	TRATORES	100 (*)	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
17	RETROESCAVADEIRA	100 (*)	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
18	ÔNIBUS	800 (*) 200(**)	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
19	PA CARREGADEIRA	100 (*)	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
20	CAÇAMBA	100 (*)	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
21	CAMINHÃO	100 (*)	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
22	MOTO	100(*)	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
23	VAN	50(*)50(**)	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
D) SERVIÇO DE BORRACHARIA				
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	CONSERTOS E MONTAGENS (PNEU), QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	Percentual de Desconto
24	VEÍCULO DE PASSEIO	350	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
25	MOTONIVELADORA	120	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
26	TRATORES	120	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
27	RETROESCAVADEIRA	120	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
28	ÔNIBUS	300	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
29	PA CARREGADEIRA	120	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
30	CAÇAMBA	200	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
31	CAMINHÃO	200	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
32	MOTO	300	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
33	VAN	150	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
E) SERVIÇOS EM RODAS E DIREÇÃO, GEOMETRIA E ALINHAMENTO.				
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO (QUANTIDADE ESTIMADA)	PREÇO UNITÁRIO	Percentual de Desconto
34	VEÍCULO DE PASSEIO	200	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
35	ONIBUS	150	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA	



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

36	CAÇAMBA	150	DE MERCADO AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
37	CAMINHÃO	150	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
38	VAN	70	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
F) PREVISÃO DE GASTOS COM PEÇAS E MATERIAIS				
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	Percentual de Desconto
39	UNO MILLE - FIAT OJS-9145	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
40	DUCATO MINIBUS - FIAT NNX-7836	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
41	DOBLÔ-AMBULÂNCIA - FIAT NOD-2215	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
42	DOBLÔ-AMBULÂNCIA - FIAT NNX-3239	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
43	PALIO - PASSAGEIRO - FIAT QGL-4630	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
44	MOTO POP 100 - HONDA MYS-5454	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
45	MOTO 125 FAN - HONDA OJS-9239	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
46	PALIO - PASSAGEIRO - FIAT QGL-4670	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
47	MOTO 100 CC - SUNDOWN MYS-5582	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
48	MOTO 125 FAN - HONDA OJX-9247	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
49	MOTO 125 FAN - HONDA OJX9248	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
50	AIR CROSS - QGU-6573	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
51	ÔNIBUS MERCEDES BENZ MYL-0817	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
52	ÔNIBUS MARCOPÓLO OJX-3588	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
53	ÔNIBUS VOLARE OJX-6118	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
54	ÔNIBUS VOLARE NOH-8788	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
55	ÔNIBUS VOLARE OJX-9257	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
56	ÔNIBUS VOLKSWAGEN NOA-0306	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
67	PICKUP STRADA - FIAT QGK-1042	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
58	DUCATO MINIBUS - FIAT QGH-2592	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA	



PREFEITURA DE MARTINS

GOVERNO DO POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, Tel/fax: 84 3391-2245/2289

C.N.P.J.: 08.153.462/0001-50, e-mail: pmmartins.cpl@gmail.com

			DE MERCADO	
59	CAÇAMBA CARGO 1317 - FORD MYO-7512	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
60	CAÇAMBA 2629 - 6x4 - FORD OVZ-5466	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
61	GOL - VOLKSWAGEN KJA-8332	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
62	CAMINHÃO-PIPA - INTERNACIONAL QGB-1301	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
63	PATROL NEWHOLLAND	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
64	RETRO ESCAVADEIRA	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
65	PÁ MECÂNICA	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
66	TRATOR VALMET 950	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
67	TRATOR TL 55 NEWHOLLAND	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
68	TRATOR VALMET 785	De acordo com a necessidade.	AUDATEX/AUTO RIZADA/MÉDIA DE MERCADO	
VALOR TOTAL ESTIMADO				